



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

OFÍCIO Nº 378/2022 - PRES/DPL

Em 1º de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 169/2022 de iniciativa conjunta dos Vereadores Vagner José Chefer, Ben Hur Custódio de Oliveira e Vilson Cordeiro, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 25 de outubro e 1º de novembro de 2022.

Atenciosamente.

CELSONICÁCIO DA SILVA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 169/2022

Estabelece a implantação de placas de estacionamento exclusivo para ambulantes e trailers no município de Araucária e dá outras providências.

Art.1º Autoriza o Poder Executivo a instalar placas de estacionamento exclusivo para ambulantes e trailers no Município de Araucária, e dá outras providências.

Art.2º A placa deverá conter o horário de permanência compreendido entre as 19h às 04h, com a seguinte descrição: “exclusivo uso de ambulantes e trailers na linha branca”.

Art.3º A localização da placa no local de estacionamento exclusivo obedecerá às normas vigentes no Código de Trânsito brasileiro e será autorizada pela Secretaria Competente.

Art. 4º A exploração de comércio ambulante, no âmbito do Município de Araucária, obedecerá às normas estabelecidas nesta lei.

§1º Considera-se comércio ambulante, para os efeitos desta Lei, toda e qualquer forma de atividade lucrativa, que se exerça de maneira itinerante, ou estacionado nas vias ou logradouros públicos.

§2º Incluem-se na categoria de comércio ambulante também o preparo e comercialização de lanches em veículos automotores, assim como, trailers estacionados.

Art. 5º O exercício do comércio ambulante dependerá sempre de prévio licenciamento municipal, sujeitando-se o vendedor ambulante ao pagamento do tributo correspondente estabelecido na legislação tributária do Município.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 1º de novembro de 2022.

CELSONICÁCIO DA SILVA
Presidente